

VOTO Nº 094/2019-DIRE2  
ITEM 3.4.2.1 ROP 024/2019

**Processo nº:** 25351.745532/2014-21

**Expediente do recurso de 2ª instância:** 0443603/19-2

**Coordenação Julgadora:** CRES2/GGREC

**Área responsável:** GGFIS

**Recorrente:** Sanval Comércio e Indústria Ltda.

**CNPJ:** 61.068.755/0001-12

**Ementa:** Recurso Administrativo. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão recorrida. Aresto que deve ser mantido pelos seus próprios fundamentos.

01. Cuida-se de recurso administrativo em face do Aresto nº 1.270, publicado no DOU nº 80 em 26/04/2019, no qual a Recorrente reitera os argumentos lançados no apelo à Segunda Instância Recursal – GGREC.
02. Ocorre que, o inconformismo da Recorrente não merece ser acolhido, em virtude de não ter trazido nenhum elemento apto a infirmar as conclusões externadas no Aresto supracitado, exarado pela Segunda Coordenação de Recursos Especializada.
03. Sem perder de vista o ônus dessa instância julgadora, de proferir nova decisão de forma motivada, em estrita observância ao que dispõe a Lei do Processo Administrativo Federal, o Código de Processo Civil e, principalmente, a Constituição Federal, **DECLARO** que **MANTENHO** a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, os quais passam a integrar o presente voto.
04. Isso porque o § 1º do Art. 50 da Lei nº 9.784/1999 autoriza a declaração de concordância com fundamentos de anteriores decisões, situação que se amolda ao caso em tela, motivo pelo qual passam as razões de **INDEFERIMENTO** do Aresto nº 1.270 da CRES2 a integrar, absolutamente, este ato.

05. Pelo exposto, mantenho o Areto recorrido pelos seus próprios fundamentos, adotando-os integralmente ao presente voto, razão pela qual **CONHEÇO** do recurso e **NEGO-LHE PROVIMENTO.**

22/10/2019

X 

---

Alessandra Bastos Soares  
Diretora da Segunda Diretoria  
Assinado por: ALESSANDRA BASTOS SOARES:03393657739